



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**Contrato N° 5/2020 - SECULT**

Processo: 202017645000146

Contrato n° 05/2020 que celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, e a empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n° 58/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Cultura, **PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob n.º 20.161 e no CPF n.º. 015.094.058-01, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SECULT**, inscrita no CNPJ n° 327.466.930.0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n° 02, Setor Central, neste ato representada por seu titular, **ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, casado, portador da RG n° 1717592 SSP-GO e inscrito no CPF sob o n° 477.034.661/15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

**MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Montreal, Qd. 01, Lt. 12, Residencial Canadá, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob n° 07.119.310/0001-79, tendo como representante legal o Sr. **JOSTER LOBO GOMES**, inscrito no CPF sob o n° 784.594.941-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**



	Martim Cererê								
5	Centro Cult. Octo Marques (Pathernon Center)	Rua 4, 514 Sobreloja Ed. Parthenon Center - Centro	R\$ 100,92	R\$ 100,92	R\$ 100,92	R\$ 100,92	R\$ 100,92	R\$ 100,92	R\$ 63,92
6	Museu Pedro Ludovico Teixeira	Rua Dona Gercina Borges Teixeira, 133 esq. c/ Rua 25 Centro	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 54,40
7	Museu Zoroastro Artiaga	Praça Cívica, 13 Centro	R\$ 52,35	R\$ 52,35	R\$ 52,35	R\$ 52,35	R\$ 52,35	R\$ 52,35	R\$ 33,15
8	Museu Ferroviário ( Pires do Rio)	Av. Coronel Lino Teixeira de Sampaio S/N Centro	R\$ 33,55	R\$ 33,55	R\$ 33,55	R\$ 33,55	R\$ 33,55	R\$33,55	R\$ 21,25
9	Palácio Conde dos Arcos (Cidade de Goiás)	Praça Tasso Camargo,01, Centro	R\$ 83,22	R\$ 83,22	R\$ 83,22	R\$ 83,22	R\$ 83,22	R\$ 83,22	R\$ 52,71
10	Teatro Goiânia	Rua 23 c/ Av. Tocantins, 252 Centro	R\$ 83,96	R\$ 83,96	R\$ 83,96	R\$ 83,96	R\$ 83,96	R\$ 83,96	R\$ 53,17
11	Teatro São Joaquim (Cidade de Goiás)	Rua Morete Forggia, 17, Centro	R\$ 38,82	R\$ 38,82	R\$ 38,82	R\$ 38,82	R\$ 38,82	R\$ 38,82	R\$ 24,59
12	Vila Cultural Cora Coralina	Rua 03 com 23 e Tocantins Centro	R\$ 158,53	R\$ 158,53	R\$ 158,53	R\$ 158,53	R\$ 158,53	R\$ 158,53	R\$ 100,40
TOTAL POR UNIDADE			<b>R\$ 1.995,53</b>	<b>R\$ 1.995,53</b>	<b>R\$ 1.995,53</b>	<b>R\$ 1.995,53</b>	<b>R\$ 1.995,53</b>	<b>R\$ 1.995,53</b>	<b>R\$ 1.263,83</b>
TOTAL GERAL			<b>R\$ 13.237,01</b>						

2.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1 – A vigência do contrato será do dia 01 de julho de 2020 a 19 de janeiro de 2021, respeitando, rigorosamente, o tempo remanescente do contrato original nº 185/2018, que tem a previsão de 30 (trinta) meses e foi assinado em 20 de julho de 2018.**

3.1.1 – O contrato poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

3.1.2 - A suspensão da execução contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos. 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/01.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 13.237,01 (treze mil, duzentos e trinta e sete reais e um centavo)**, conforme Programação de Desembolso Financeiro nº 2020250100033.

4.2 – O valor mensal estimado será de R\$ 1.995,53 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

4.3 – A despesa correrá conforme Nota de Empenho nº 00071, de 17/06/2020, referente ao período de 01 de julho de 2020 até 19 de janeiro de 2021, no total de R\$ 13.237,01 (treze mil, duzentos e trinta e sete reais e um centavo).

4.3.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

4.4 - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

5.2 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

5.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as

condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

5.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

5.5 – As contas serão pagas, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA aberta exclusivamente na "Caixa Econômica Federal-CEF", que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo gestor do contrato.

5.5.1 – Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

5.6 – A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1 - Os preços praticados serão nos termos do artigo 44 da Lei Estadual nº 17.928/12, podendo serem atualizados anualmente, a partir da data limite da apresentação da proposta e, por ocasião da formatura do termo aditivo, utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais, INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor da fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, o seu substituto legal.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigar-se-á:

7.1.1 – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

- 7.1.2 – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.
- 7.1.3– Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências do Termo de Referência e seu Anexo, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- 7.1.4– Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não forem executados de forma satisfatória, ainda que constatado depois do pagamento.
- 7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.6 - A Licitante vencedora é vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto total ou parcial deste Edital.
- 7.1.7- Realizar uma aplicação geral a cada três meses, com a averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço, quando necessário;
- 7.1.8- Efetuar, mensalmente, aplicação de reforço nas áreas de alimentação ou, em havendo necessidade, em intervalos inferiores a um mês, não implicando em ônus adicionais para à CONTRATANTE;
- 7.1.9- Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, mão-de-obra e transportes necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual – EPI.
- 7.1.10- Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de seus empregados que executarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.
- 7.1.11- Comunicar à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis. A comunicação deve ser feita por escrito e de forma detalhada, quaisquer tipos de acidentes e situações que, eventualmente, venham a ocorrer.
- 7.1.12- Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução dos serviços contratados.
- 7.1.13- Diligenciar, no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.
- 7.1.14- Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a empregado desta, motivados pela execução dos serviços.
- 7.1.15- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.
- 7.1.16- Deverá (ão) ser apresentado (s), obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, comprovante(s) de vínculo(s) permanentemente(s) entre o (s) profissional(s) e empresa licitante; essa comprovação deverá(ão) ser feita(s) através de:
- 7.1.16.1 Relação(ões) empregatícia(s), por Carteira(s) de Trabalho(s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro(s) de Registro(s) de Empregado(s) autenticado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
- 7.1.16.2 Contrato temporário de trabalho com a Contratada, em conformidade com a Legislação Trabalhista, ou;
- 7.1.16.3 Contrato Social e alterações se houver.
- 7.1.17 Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, as documentações e programas previstos devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências.

- I - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências do órgão;
- II - Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada;
- III - Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro);
- IV Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão;
- V- Cópia das Ordens de Serviço específicas aplicadas aos trabalhadores que irão realizar atividades de alto risco no órgão (trabalhos com manutenção elétrica, em altura e outros);
- VI - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: máquinas e equipamentos ( NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;
- VII - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão;
- VIII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

7.1.18. - Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - GESPRE.

7.1.19. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017- GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

- I - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;
- II - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;
- III - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;
- IV - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;
- V - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 da Portaria 3.214/78 - MTE;
- VI - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;
- VII - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA para as atividades / serviços contratados;
- VIII - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: máquinas e equipamentos (NR 12), trabalho em altura (NR 35) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

IX - Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

7.1.20. - É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados neste termo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano;

7.1.21. - O Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;

7.1.22 - O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

7.1.23 - Possuir procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme Resolução nº 52/2009 MS/ANVISA;

7.1.24 . Fornecer ao contratante o comprovante de execução de serviços contendo, no mínimo as seguintes informações, conforme Resolução nº 52/2009 MS/ANVISA:

I – nome do cliente;

II – endereço do imóvel;

III – praga(s) alvo;

IV – data da execução dos serviços;

V – prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI – grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII – nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII – orientação pertinente ao serviço executado;

IX – nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X – número do telefone do Centro de informação Toxicológica;

XI – identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

7.1.25 -Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser o uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender as exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme Resolução nº 52/2009 MS/ANVISA;

7.1.25.1. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independência de quantidades, distancias ou formulações, conforme Resolução nº 52/2009 MS/ANVISA;



7.1.26 . Manter cadastro atualizado junto ao IBAMA, de acordo com a LEI nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

7.2 – Caberá ao CONTRATANTE:

7.2.1 – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seu Anexo, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

7.2.2 – Fiscalizar, por intermédio da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória.

7.2.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto.

7.2.4 – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7.2.5 - Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

7.2.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do contrato;

7.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo contrato;

7.2.8 - Exercer a fiscalização do serviço por servidores, especialmente, designados, na forma prevista pela legislação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 – A gestão, fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução do contrato ficará a cargo do servidor Alexandre Lopes Viana, inscrito no CPF nº 838.477.821-34, neste ato denominado como Gestor do Contrato, e na sua ausência, como seu suplente, o servidor Marcos Afonso do Nascimento, inscrito no CPF nº 363.346.001-25, designados conforme Portaria nº. 114/2020 - SECULT.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.4 - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5 - Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

10.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório

de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REGISTRO E FORO**

12.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam, eletronicamente, este instrumento os representantes das partes para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE:

ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Secretário de Estado de Cultura

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SECULT/GO

CONTRATADA:

JOSTER LOBO GOMES  
Mata Pragas Controle de Pragas LTDA-ME



Documento assinado eletronicamente por **JOSTER LOBO GOMES, Usuário Externo**, em 23/06/2020, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Secretário (a)**, em 23/06/2020, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR NEO DE CARVALHO, Procurador (a) Chefe**, em 02/07/2020, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013726249** e o código CRC **0AF2410B**.



Referência: Processo nº 202017645000146



SEI 000013726249